



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO  
ALEGRE DO PINDARÉ

# DIÁRIO OFICIAL

## Caderno do Executivo

Fls. 36  
Proc. 80  
Rub. UJ



### SUMÁRIO

#### DECRETOS Nº 030,031/2026

Gabinete do Prefeito - GABPREF .....1

#### EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL .....2

#### PORTARIA Nº 01/2026

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMEA .....5

#### DECRETOS Nº 030, 031/2026

#### DECRETO nº 030/2026 - GAB, 5 de março de 2026.

*REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS INTERMEDIADO POR PLATAFORMAS DIGITAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.640/2018, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.640/2018, que alterou a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar e fiscalizar os serviços de transporte no território do Município;

#### DECRETA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediado por plataformas digitais, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I – Plataforma tecnológica: prestadora responsável pela intermediação digital entre usuários e motoristas prestadores do serviço;

II – Motorista parceiro: condutor cadastrado em plataforma digital que realiza transporte remunerado privado individual de passageiros;

III – Usuário: pessoa que utiliza o serviço por meio da plataforma digital;

IV – Veículo cadastrado: automóvel registrado junto à plataforma e autorizado a operar nos termos deste Decreto.

#### CAPÍTULO II

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO

Art. 3º. A exploração do serviço dependerá de autorização do Município, mediante cadastro da plataforma tecnológica junto ao órgão municipal competente.

Art. 4º. Para operar no Município, as plataformas deverão:

I – realizar cadastro junto ao órgão municipal responsável pela mobilidade urbana;

II – disponibilizar canal de comunicação com o poder público para fins de fiscalização;

III – manter registro atualizado dos motoristas e veículos vinculados à plataforma;

IV – assegurar que os motoristas atendam às exigências previstas na legislação federal.

Art. 5º. O cadastro das plataformas terá natureza administrativa e autorizativa, podendo ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento da legislação.

#### CAPÍTULO III

#### DOS MOTORISTAS

Art. 6º Os motoristas que prestarem o serviço deverão atender, no mínimo, aos requisitos previstos na legislação federal aplicável, incluindo:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida pela legislação de trânsito;

II – possuir certidão negativa de antecedentes criminais, na forma da lei;

III – conduzir veículo que atenda aos requisitos de segurança e conforto;

IV – estar devidamente cadastrado em plataforma autorizada a operar no Município.

Art. 7º. Os motoristas deverão observar as normas de trânsito, segurança viária e demais legislações aplicáveis.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS VEÍCULOS

Art. 8º. Os veículos utilizados no serviço deverão:

I – atender aos requisitos de segurança previstos na legislação de trânsito;

II – possuir documentação regular;

III – estar devidamente cadastrados na plataforma digital.

Art. 9º. O Município poderá solicitar informações relativas aos veículos cadastrados, exclusivamente para fins de fiscalização e planejamento da mobilidade urbana.

#### CAPÍTULO V

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Compete ao órgão municipal responsável pela mobilidade urbana a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 11. As plataformas deverão colaborar com a fiscalização, fornecendo informações necessárias à verificação da regularidade da prestação do serviço, respeitada a legislação de proteção de dados.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS PENALIDADES

Art. 12. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar:

I – advertência;

II – suspensão da autorização;

III – cancelamento da autorização de operação no Município.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O órgão municipal responsável pela mobilidade urbana poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 5 de março de 2026.

#### JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

#### DECRETO nº 031/2026 - GAB, 5 de março de 2026.

*REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 110/2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – “BOLSA EJA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA.*

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais em vigor,

#### DECRETA

DE PREÇO Nº 01/2026 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2025 PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA - VALOR GLOBAL: R\$ 41.508,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oito reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 074 3.3.90.30.00 Material De Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

**Emanuel Diniz de Jesus Póvoas**  
 OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

#### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2026 - REF.: Processo nº. 80/2026 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa PRIME GÁS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº. 53161396/0001-15. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2026 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2025 PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA - VALOR GLOBAL: R\$ 13.780,35 (treze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 377 3.3.90.30.00 Material De Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: ANA VALÉRIA SOARES CASTRO, Secretária Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

**Emanuel Diniz de Jesus Póvoas**  
 OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

#### EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026. PARTES: CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua Secretaria Municipal Assistência Social, e a empresa TP SILVA EMPREENDIMENTOS, CNPJ n.º 51.364.606/0001-47- OBJETO: Prorrogação da vigência Ata de Registro de Preços 005/2025 por mais 12 (doze) meses e renovação do quantitativo, tendo por objeto a contratação de empresas para fornecimento cesta básicas, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré (MA) - PRAZO: Prorroga-se o Prazo de Vigência por 12(doze) meses, ficando pelo período de 10 de Março de 2026 até a data de 10 de março de 2027 - BASE LEGAL: Art. 84, da Lei nº 14.133/2021 - SIGNATÁRIOS: ANA VALÉRIA SOARES CASTRO Secretária Municipal de Assistência Social e THALISSON PINHEIRO SILVA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas - Assessor Jurídico do Município (Portaria 031/2025) - OAB/MA 21.553.

#### EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026. PARTES: CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

DO PINDARÉ (MA), através da sua Secretaria Municipal Assistência Social, e a empresa CARNEIRO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ n.º 24.113.358/0001-99 - OBJETO: Prorrogação da vigência Ata de Registro de Preços 006/2025 por mais 12 (doze) meses e renovação do quantitativo, tendo por objeto a contratação de empresas para fornecimento cesta básicas, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré (MA) - PRAZO: Prorroga-se o Prazo de Vigência por 12(doze) meses, ficando pelo período de 10 de Março de 2026 até a data de 10 de março de 2027 - BASE LEGAL: Art. 84, da Lei nº 14.133/2021 - SIGNATÁRIOS: ANA VALÉRIA SOARES CASTRO Secretária Municipal de Assistência Social e JOSE DE JESUS CARNEIRO VIDAL pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas - Assessor Jurídico do Município (Portaria 031/2025) - OAB/MA 21.553.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2026

REF.: Processo nº. 081/2026 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA e a empresa PRIME GÁS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 53.161.396/0001-15 - OBJETO: aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, ou sede, ou filial a pelo ao menos 60km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia. - VALOR GLOBAL: R\$ 44.370,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta reais) - DOTAÇÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 044 3.3.90.30.00 Material De Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2025 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021- SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES pela empresa CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

**Emanuel Diniz de Jesus Póvoas**

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

OAB/MA nº 21.553.

Portaria 031/2025

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2026

REF.: Processo nº. 082/2026 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa PRIME GÁS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 53.161.396/0001-15 - OBJETO: aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, ou sede, ou filial a pelo ao menos 60km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia. - VALOR GLOBAL : R\$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais) - DOTAÇÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0119 GESTAO SAUDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE 221 3.3.90.30.00 Material De Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021- SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE JOÃO PEDRO DE SOUZA MENESES, pela empresa CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de março de 2026.

**Emanuel Diniz de Jesus Póvoas**

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

OAB/MA nº 21.553.

Portaria 031/2025

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026

REF.: Processo nº. 083/2026 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA e a empresa PRIME GÁS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 53.161.396/0001-15 - OBJETO: aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, ou sede, ou filial a pelo ao menos 60km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por

Fls. 38  
Proc. 80  
Rub. mu

**Estado do Maranhão**  
**Município de Alto Alegre do Pindaré**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Poder Executivo**

**Secretaria de Administração e Finanças**

**Coordenação do Diário Oficial - DOM**

Avenida João XIII, s/n, Centro  
edomaap@gmail.com

**José Francinete Bento Luna**  
Prefeito

**Clay Regazzoni Ribeiro Torres**  
Coordenador do e-DOM

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 98612-9344**